

doisPontos:

Revista dos Departamentos de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos

Democracia representativa, conflito e justiça em J. S. Mill.

Gustavo Hessmann Dalaqua

e-mail: gustavodalaqua@yahoo.com.br

Doutorando no Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil

Resumo: Este artigo busca pensar a relação entre democracia representativa, conflito e justiça na filosofia de J. S. Mill. Para tanto, iremos, primeiro, reconstruir o conceito de democracia representativa apresentado em *Considerations on Representative Government*. Segundo Mill, a democracia representativa deve esmerar-se para jamais esgotar o conflito político. A divisão do poder político entre diferentes grupos sociais impede a prevalência irrestrita de apenas um único grupo e promove, por conseguinte, a justiça – isto é, o respeito dos direitos morais de todos os indivíduos. Tal concepção de poder, veremos, envolve uma relação dialógica entre representante e representado. Para que um governo representativo seja de fato democrático, o poder político não pode restringir-se às instituições jurídico-estatais. Para Mill, a comunicação entre o debate público que ocorre dentro e fora das instituições governamentais é o fundamento do poder político em uma democracia representativa.

Palavras-chave: democracia representativa; justiça; conflito; poder; democracia participativa; John Stuart Mill.

Representative Democracy, Conflict, and Justice in J. S. Mill.

Abstract: This article seeks to analyze the relationship between representative democracy, conflict and justice in J. S. Mill's philosophy. Hence, we shall first reconstruct the concept of representative democracy presented in *Considerations on Representative Government*. According to Mill, representative democracy must do its best to preserve political conflict. The division of political power among different social groups precludes the unbounded influence of only one group and thus promotes justice – that is, the respect of all individuals' moral rights. As we shall see, such a conception of power entails a dialogical relationship between representatives and their constituents. If a representative government is to be democratic, political power should not be confined to juridical or state institutions. For Mill, the communication between the public debates that unfold inside and outside governmental institutions is the foundation of political power in a representative democracy.

Keywords: representative democracy; justice; conflict; power; participatory democracy; John Stuart Mill.

Publicado em 1861, *Considerations on Representative Government* é, dentre as obras políticas de Mill, a mais extensa. Em linhas gerais, os capítulos iniciais do livro têm por meta (i) estabelecer critérios de retidão para o governo – isto é, para a instituição política – e (ii) responder à questão primacial da filosofia política: a investigação acerca do bom regime. Com relação à primeira tarefa, Mill afirma que o bom governo é aquele que promove “a administração da justiça [...], a virtude e a inteligência do povo” (MILL, 2008 [1861], pp. 225-6). Já no que diz respeito à segunda, afirma que o melhor regime seria, nas circunstâncias modernas, a democracia representativa. Para Mill, a democracia representativa é preferível às demais formas de governo porque maximiza a chance que cada cidadão tem de participar na política.¹ Como veremos, a

participação política seria na visão de Mill essencial para o desenvolvimento humano, sendo por isso que todos os indivíduos deveriam participar da deliberação pública (Idem, p. 255).

O elogio à forma representativa do governo, evidentemente, não é indiscriminado. Antes, o que Mill propõe em *Representative Government* é um tipo específico de democracia representativa, tão específico a ponto de não contemplar quase nenhuma das democracias representativas modernas (a Holanda sendo provavelmente a única exceção).² A democracia representativa vislumbrada por Mill diferencia-se das demais porque advoga, concomitantemente, o voto plural e a proporcionalidade da representação. Segundo Mill, a conjunção de ambas as medidas garantiria a manutenção da justiça. No que segue, nosso propósito será explicar por que a representação proporcional e o voto plural seriam arranjos institucionais conducentes à justiça.

I

Mill começa a introduzir as ideias do voto plural e da representação proporcional a partir do capítulo sete do livro sobre o governo representativo, intitulado “*Of true and false democracy: representation of all, and representation of the majority only*”. Como o título deixa claro, o propósito do autor aí é oferecer uma distinção entre o que julga ser a verdadeira democracia representativa – a saber, aquela que efetivamente representa todos – e sua forma degenerada, que só representa e atende aos interesses do grupo que se faz reconhecer como a maioria.

Para assegurar um governo representativo verdadeiramente democrático, Mill propõe um esquema proporcional de representação. “É parte essencial da democracia que todas as minorias sejam adequadamente representadas” (MILL, 2008 [1861], p. 307). Na definição do autor, “a verdadeira democracia” seria o “governo de todo o povo por todo o povo [*of the whole people by the whole people*] – igualmente representado” (Idem, p. 302). Na contramão dos liberais franceses do seu tempo, Mill sustentava que o governo representativo não deveria ser defendido em oposição à democracia (URBINATI, 2002, cap. 1). Ao longo do século XVIII, em ambos os lados do Atlântico, a maior parte dos revolucionários receava em aplicar o rótulo “democracia” a seus recém-criados governos representativos (ROSANVALLON, 2007). Para eles, a democracia designava um governo licencioso e tumultuoso, sendo por isso que aproximar o governo representativo da democracia lhes parecia como um insulto. O desdém dos defensores do governo representativo com relação à democracia só começaria a ser desafiado no século seguinte.

O século XIX foi, com efeito, um período em que se formularam diferentes concepções de representação política e, embora a versão não-participativa e elitista tenha sido a vitoriosa, assumir sem mais a validade da polarização entre participação e representação implica “naturalizar e dissimular o processo histórico de monopolização do vocabulário da representação pelos partidários do governo representativo, que se forjou contra outros usos do conceito de representação” (HAYAT, 2013, p. 116). Filósofos como Constant e Guizot, por exemplo, insistiam que o governo representativo deveria ser teorizado em oposição à democracia e a alta participação que esta demandava. Distanciando-se deles, Mill optou por ressignificar o conceito de democracia de modo a torná-lo compatível com a representação. Ao incluir a ideia de representação equânime dos cidadãos na própria definição de democracia, Mill tinha por fito não só defender e resgatar o termo “democracia” como também desconstruir a antítese representação *vs.* participação.

A fim de garantir uma representação equânime dos cidadãos, Mill sugere a adoção de um sistema de votação plural (*plural voting*), que conferiria maior peso ao voto do cidadão mais instruído:

Em todas as questões humanas, toda pessoa diretamente envolvida, que não esteja sob tutela positiva, tem direito a uma voz [...]. Mas embora seja certo que todos devam ser ouvidos — que todos devam ser igualmente ouvidos é uma proposta totalmente diferente. Quando duas pessoas com um interesse comum em algum assunto defendem

opiniões diferentes, a justiça exige que as duas opiniões sejam consideradas de igual valor? Se, com virtudes iguais, um é superior ao outro em sabedoria e inteligência – ou se, com inteligência igual, um é superior ao outro em virtude – a opinião e o julgamento do sujeito moral ou intelectualmente superior valem mais do que os do ser inferior [...]. Uma destas duas pessoas, por ser a melhor ou a mais sábia, pode reivindicar maior peso [à sua voz] (Idem, p. 334).

Algumas páginas antes, Mill enfatizara que a representação proporcional se instituía no afã de salvaguardar a verdadeira democracia, aquela em que todos seriam igualmente representados. Agora, como complemento à representação proporcional, o filósofo exige que os votos não sejam distribuídos igualmente. À primeira vista, nota-se uma tensão: se Mill é a favor da representação equânime de todos, como entender o fato de que sua filosofia concede a alguns um maior número de votos?

Posto que antimajoritário, o esquema de votação plural proposto por Mill não é antidemocrático. Pelo contrário, o valor mais alto que atribui ao conhecimento e à virtude nas questões políticas, e inclusive as instituições que elabora para o governo, são de forte influência democrática, sobretudo em sua vertente ateniense (RILEY, 2007 e URBINATI, 2002). Além do mais, o voto plural pode ser defendido como uma medida democrática porque, embora seja contra uma visão puramente numérica da paridade participativa, ele não é contra a paridade participativa *per se*. Que a voz dos diferentes participantes da assembleia política não seja pesada de modo numericamente igual não nega que todos participantes devem, em princípio, deliberar em pé de igualdade.

Nesse sentido, a defesa de um sistema de votação plural revelaria uma desconfiança, por parte do autor, de que procedimentos formalmente igualitários bastassem para produzir resultados igualitários concretos (URBINATI, 2002, p. 94). Igualdade *de jure* não gera, necessariamente, igualdade *de facto*. O argumento por trás da proposta de Mill é o de que, por vezes, é preciso desigualar para igualar. Dependendo do caso, a mera presença de um grupo minoritário na assembleia política não é suficiente para lhes assegurar paridade participativa. Em um país onde a maioria da população é preconceituosa e ignorante – seria, de acordo com Mill, o caso da Inglaterra vitoriana (MILL, 2008 [1859], p. 78) –, conferir valor idêntico ao voto de cada participante tenderia a condenar ao silêncio a voz das minorias. Na prática, o resultado final seria um debate político sem diversidade efetiva, no qual a mesma massa homogênea prevaleceria sem nenhum contrapeso.

Mill esclarece, todavia, que suas propostas não têm por objetivo conceder demasiado poder às minorias, uma vez que isso poria em xeque o caráter democrático do governo representativo. A quantidade de votos concedida às minorias não poderia ser tal que lhes possibilitasse não ter de levar em conta a perspectiva dos opositores. É próprio da democracia que “a maioria [...] tenha mais votos e prevaleça sobre a minoria”, e para Mill isso não é um problema (MILL, 2008 [1861], p. 303). O problema é quando essa maioria adquire tamanha força a ponto de poder tomar suas decisões sem nem ter de consultar ou considerar a posição dos outros grupos. Tal quadro representaria uma ameaça à democracia porque bloquearia a participação de todos os grupos sociais no processo político. A democracia exerce-se em um processo deliberativo no qual as vozes de *todos* os grupos sociais são ouvidas e sopesadas, e é por essa razão que Mill advoga a representação proporcional e o voto plural.

No caso do voto plural e da representação proporcional, convém salientar que Mill deliberadamente se nega a fechar os pormenores de suas propostas. Ele afirma que não lhe é lícito impor de antemão as minúcias do voto plural (Idem, p. 337). Tudo o que diz é que aqueles com maior conhecimento das circunstâncias e com mais virtude merecem maior peso no seu voto. Porém, Mill se recusa a estabelecer o grupo específico da população que, em determinadas circunstâncias, pode atender a este critério e a quantidade de votos a mais que eles merecem. Tais minudências, escreve o autor, “estão abertas a muita discussão” (Ibidem).

O mesmo acontece com a representação proporcional. Ao apresentar a ideia no capítulo sete, Mill não determina a proporção exata dos grupos que comporão a assembleia representativa e tampouco estipula o funcionamento da proporcionalidade almejada. Embora teça elogios à teoria da representação proporcional de Thomas Hare e mostre-se favorável à sua adoção, não fica claro qual parte desta extensa teoria lhe parece certo adotar (Idem, p. 313). Longe de ser uma falha, o caráter aberto das prescrições millianas é um traço típico de toda teoria democrática coerente (THOMPSON, 1976, p. 182). Um teórico da democracia que não oferece aos participantes políticos o poder de ordenar as instituições que os circundam não poderia, com efeito, considerar-se democrático.

Além disso, Mill não fixa o quadro da representação proporcional que almeja porque semelhante atitude suporia uma visão estática dos grupos sociais. Esta não é, contudo, sua posição. Como o terceiro capítulo de *On Liberty* evidencia, Mill não tem uma visão estática das identidades individuais e coletivas; logo, não é adequado ler sua teoria da representação proporcional como uma tentativa de tornar a assembleia representativa um espelho de uma realidade demográfica inalterável. Para Mill, o representante não deve ser simplesmente uma cópia de seu constituinte. O papel do representante é dar voz aos interesses e preocupações dos cidadãos com os quais se identifica e advogá-los à luz das perspectivas dos representantes que foram eleitos por outros constituintes. Sua identificação apaixonada com os interesses de um determinado grupo não deve, contudo, torná-lo indiferente a interesses alheios. O representante deve saber sopesar as objeções dos outros grupos sociais que lhe são apresentadas na assembleia, não sendo por isso razoável exigir-lhe uma postura dogmática que insiste em permanecer inalterada ao longo do processo deliberativo.³

Em “*Rationale of Representation (1835)*”, artigo de juventude dedicado ao tema da representação política, Mill também é lacônico na hora de determinar os detalhes da proporcionalidade que defende. Tudo o que diz é que esta funcionaria à maneira de uma “representação de classes” (CW XVIII, p. 45).⁴ A assembleia representativa deveria ter “uma composição a mais diversa possível [...], de modo que o desvario [*twist*] de uma pessoa seja neutralizado pelo desvario de outra” (Ibidem). Os desvarios ou distorções a que Mill alude resultariam de uma visão parcial do representante, que, limitado por sua perspectiva de classe, não conseguiria identificar o “interesse geral” da nação (Ibidem).⁵ A ideia de que a representação proporcional dos grupos sociais divergentes seria boa porque neutralizaria os eventuais exageros que cada um adotaria na ausência do outro é algo que, veremos, permanece no pensamento político maduro de Mill.

Como exemplo de visão parcial que um representante pode ter, Mill cita o caso dos parlamentares das classes mais abastadas quererem negar a participação dos operários na assembleia representativa (Ibidem). A questão da representatividade política dos trabalhadores era um tema controverso na Inglaterra do século XIX. Uma das consequências imediatas da adoção da representação proporcional milliana seria a entrada maciça de representantes proletários no parlamento, uma vez que os operários consistiam na maior parte da população inglesa (THOMPSON, 1976, p. 176). Obviamente, os parlamentares das classes mais ricas eram contra tal medida, pois, se aprovada, eles não mais poderiam legislar sobre as questões trabalhistas como bem entendessem. Na contramão deste pensamento, Mill censurava a falta de representatividade política do proletariado. Em *Representative Government*, o autor exorta o parlamento inglês a convocar os operários para discutir o direito à greve e declara que seria injusto para o parlamento criminalizar a greve, pois todos os representantes que então o compunham pertenciam à burguesia e eram, por conseguinte, incapazes “de olhar qualquer questão com os olhos de um trabalhador” (MILL, 2008 [1861], p. 246). Em *Chapters on Socialism*, Mill vai mais longe e afirma que o regime de propriedade privada – cuja revisão, segundo ele, era de extrema urgência, uma vez que sua distribuição era injusta – deveria ser discutido no parlamento com a presença dos mais afetados por esse regime: os proletários (CW V, p. 706).⁶

Parte da justificativa que Mill apresenta em sua defesa da democracia representativa provém de um argumento epistêmico, segundo o qual a parte interessada é a mais capacitada para assegurar seu interesse porque é a que melhor o conhece. Quem sabe mais sobre os interesses da classe trabalhadora, por exemplo, são os próprios trabalhadores. “É importante que cada um dos governados tenha voz no governo, pois dificilmente deve-se esperar que aqueles que não têm voz não sejam injustamente postos de lado por aqueles que a têm” (CW XIX, p. 322). Para Mill, os mais aptos a defender os interesses de uma minoria são, geralmente, os próprios membros que a compõem. Geralmente, mas não sempre, pois não é impossível que um representante dê voz às reivindicações de um grupo social diferente daquele ao qual pertence.⁷ Longe de sugerir que somos incapazes de compreender a perspectiva e os dilemas de indivíduos oriundos de grupos distintos ao nosso, o que o argumento de Mill quer dizer é que, normalmente, é mais fácil para um representante político dar voz às reivindicações daqueles que fazem parte de seu grupo social. Sendo assim, a inclusão dos diferentes grupos sociais na assembleia representantes é indispensável.

Mill repara que seu argumento não pressupõe uma antropologia negativa:

Não precisamos supor que, quando o poder reside apenas em uma classe, esta irá consciente e deliberadamente sacrificar as outras classes em seu proveito. Basta-nos supor que, na ausência de seus defensores naturais, o interesse dos excluídos corre sempre o risco de não ser enxergado; ou, quando é de fato enxergado, é visto com olhos muito diferentes dos daqueles que lhe estão diretamente concernidos [sc. os excluídos] (MILL, 2008 [1861], p. 246).

A suposição de uma maldade intrínseca que levaria o ser humano a desrespeitar de propósito o interesse de quem não pertence à sua classe social não é necessária. Para justificar a inclusão de todos os grupos ou classes sociais na política, o argumento epistêmico basta. A política trata de temas que dizem respeito a todos, e é por isso que adquirir um conhecimento completo sobre uma questão política exige que levemos em conta as várias perspectivas por meio das quais tal questão se apresenta. O argumento epistêmico justifica, ademais, o voto plural. Porque gozam de um acesso epistêmico privilegiado, os diretamente afetados por uma proposta política devem ter maior impacto de decisão, já que sabem mais do que os outros as possíveis consequências que a implementação da proposta lhes acarretará. Por essa razão, Mill entende que não é justo deliberar sobre uma proposta sem a presença dos maiores concernidos por ela. A adoção da representação proporcional e do voto plural é uma exigência da justiça (Idem, pp. 334-5).

II

Deixando de lado as complicações envolvidas nas propostas acima – como, e segundo quais parâmetros, o governo mensuraria a virtude e o conhecimento dos cidadãos cujo voto mereceria maior peso?⁸ – o ponto que nos interessa destacar é que a representação proporcional e o voto plural elaborados por Mill têm como alvo a promoção da justiça:

A razão por que [...] a justiça e o interesse geral acabam no fim prevalecendo é que os interesses egoístas e separados da humanidade estão quase sempre divididos. Alguns interessam-se pelo errado, mas há também os que têm seus interesses no lado que está certo. Apesar de serem muito poucos e fracos para prevalecer contra todos os outros, aqueles que são motivados por considerações mais altas, geralmente, após discussão e agitação suficientes, tornam-se fortes o bastante para girar o montante dos interesses privados em seu favor. O sistema representativo deve ser constituído de modo a manter este estado de coisas; ele não deve permitir que os vários interesses faccionais sejam tão poderosos a ponto de poder prevalecer sobre a verdade, a justiça, e os outros interesses faccionais combinados (MILL, 2008 [1861], pp. 300-1).

Este trecho recebeu diferentes interpretações na bibliografia secundária. Em seu célebre estudo sobre o conceito de representação, logo após citar o excerto acima, Hanna Pitkin escreve que o impedimento do predomínio de um interesse particular sobre o todo – numa palavra, a justiça – seria para Mill “um ato de fé”

(PITKIN, 1967, p. 203). Na visão da autora, tudo se passa como se a estabilidade e a justiça do governo representativo milliano reclamassem uma espécie de “mão invisível” capaz de sincronizar o interesse individual com o geral (Idem, p. 204).

Ao reduzir o trecho acima a mero “ato de fé”, Pitkin se esquece de notar que o otimismo de Mill não é o ponto central da argumentação. Como a introdução do advérbio “geralmente” deixa claro, Mill não baseia a estabilidade do governo representativo apenas em uma suposta boa vontade que os indivíduos teriam em ceder seus interesses particulares em prol de interesses mais elevados. Ao contrário, a parte principal do argumento diz respeito ao equilíbrio de forças entre os diversos interesses faccionais ou particulares. Em última instância, o embate entre as diferentes forças é a salvaguarda da justiça. Impedir a prevalência irrestrita de um só grupo e garantir o conflito e a divisão do poder entre uma pluralidade de vozes díspares são importantíssimos para a democracia representativa, e é por conta deste fato que Mill propõe a representação proporcional e o voto plural. Juntas, ambas as medidas evitam “um dos maiores perigos da democracia”, a saber, “a legislação de classe”, que se define como “o governo dirigido para o benefício da classe dominante, em detrimento do todo” (MILL, 2008 [1861], p. 299).

Quem atentou bem para esta característica da filosofia milliana foi Nadia Urbinati. Contrapondo-se a Pitkin, Urbinati afirma que o objetivo primordial do governo representativo milliano não era tanto o de postular uma mão invisível capaz de conciliar os diferentes interesses quanto o de “preservar o pluralismo social e cultural, [...] revitalizando o agonismo político” (URBINATI, 2002, p. 103).⁹ Nesta perspectiva, o propósito da política seria não o de harmonizar interesses opostos e sim o de fomentar aquilo que Mill chama de “spirit of compromise” (CW XIX, p. 344). Longe de significar uma resolução terminal do conflito, o que esta expressão procura evocar é um eventual comprometimento entre os interesses antagônicos, que necessariamente seria temporário (MILL, 2008 [1861], p. 291 e CW XX, p. 381). Mill utiliza o termo *compromise* para indicar a efetivação de um acordo público que não apaga as polarizações existentes entre os diversos grupos sociais.¹⁰ O característico do “*compromise*” é “deixar, em certa medida, os dois lados [da contenda política] insatisfeitos” (MANSBRIDGE, 2006, p. 121). Justamente porque mantém vivo um resquício de insatisfação, o *spirit of compromise* que Mill deseja ver cultivado entre os representantes e constituintes em uma democracia garante a perpetuação sem fim da deliberação política. Não existe decisão capaz de agradar cem por cento todos os grupos e cidadãos, sendo por isso que as medidas acordadas por uma comunidade política devem ser sempre revisáveis e contestáveis.

A correlação de forças faz com que, temporariamente, os diversos grupos sociais respeitem suas diferenças e não tornem seus interesses particulares motor único da política. O fato de que a coalizão dos grupos seja frágil e desfaça-se conforme mudam as pautas não é algo a se lastimar. Pelo contrário, o rearranjo constante do conflito é salutar porque obstrui a cristalização de uma determinada correlação de forças, algo que poderia fazer a democracia degenerar em mera “legislação de classe” (MILL, 2008 [1861], p. 299).¹¹

A vantagem da democracia representativa reside na abertura infinita para o debate e na sua energia inexaurível para a autorrevisão e mudança históricas. Se é verdade que as democracias modernas podem estar “perpetuamente cometendo erros”, não é menos verdade que “elas também estão perpetuamente os corrigindo” (CW XXVIII, p. 66). A democracia é uma resolução coletiva de problemas sem fim em que nenhum argumento possui caráter absoluto – *tudo* está aberto à deliberação política, sendo que um argumento só é considerado legítimo na medida em que pode ser questionado pelos cidadãos (MILL, 2008 [1859], p. 22).¹² É por se apresentar falível e manter suas decisões sempre abertas à contestação que a democracia milliana promove a justiça e a reflexividade crítica do povo.

III

Embora utilize o termo vezes sem conta em *Representative Government*, Mill não oferece uma definição para a justiça nesta obra. É no capítulo final de *Utilitarianism*, obra concebida quase que conjuntamente a *Representative Government*, que o autor explicita sua compreensão do termo. Mill inicia este capítulo observando que a justiça é um termo em disputa, cuja aplicação se dá em diversos modos. A fim de encontrar um possível liame que uniria as diversas acepções de justiça, Mill se volta à etimologia do termo:

Na maior parte das línguas, ou mesmo em todas elas, a etimologia da palavra que corresponde a “justo” aponta para uma origem ligada à lei positiva, ou àquilo que, na maior parte dos casos, foi a forma primitiva da lei – o costume autoritário. *Justum* é uma forma de *jussum*, aquilo que foi ordenado. *Jus* tem a mesma origem. Δίκαιον vem de δίκη, cujo significado principal, pelo menos nas épocas históricas da Grécia, era petição jurídica. [...] *Recht*, de onde veio *right* e *righteous*, é sinônimo de lei. Na verdade, o significado inicial de *recht* não apontava para lei, mas para a retidão física, do mesmo modo que *wrong* e seus equivalentes latinos significavam “torcido” ou “tortuoso”. A partir daqui defende-se, não que inicialmente “justo” significava “lei”, mas que, pelo contrário, “lei” significava “justo” (MILL, 2008 [1863], pp. 181-2).

O traço comum que Mill observa nas várias acepções do termo é, pois, a de que a justiça é aquilo que está em conformidade com a “lei” ou com o “direito”.¹³ Seria equivocado, contudo, identificar a “lei” ou o “direito” relacionados à justiça apenas com os direitos legais. Findada sua breve análise do termo, o autor passa a tecer considerações próprias sobre a questão, e arremata: “a justiça implica não apenas algo que é certo fazer, e errado não fazer, mas também algo que um indivíduo pode nos reivindicar como seu direito moral” (Idem, p. 185). O direito que se relaciona com a justiça deve ser interpretado como moral, e não legal, porque não é improvável que uma legislatura conceda a um sujeito “direitos que não lhe deveriam pertencer” (Idem, p. 178). De acordo com Mill, uma lei que atenta contra os direitos morais é uma “lei má” (Ibidem).

Apesar de não determinar de uma vez por todas a consistência dos direitos morais, podemos dizer que para Mill os direitos morais seriam os ingredientes básicos para o desenvolvimento de uma vida feliz. Quanto a este conceito, notemos que a ideia de felicidade é normativamente carregada em Mill; a vida feliz é aquela em que os prazeres “superiores” prevalecem sobre os “inferiores” (Idem, p. 141). Pelos primeiros, compreenda-se aqueles decorrentes do intelecto, da imaginação e dos sentimentos morais, e pelos segundos, os prazeres exclusivamente sensuais (Idem, p. 138). Sendo assim, respeitar os direitos morais implica propiciar meios a partir dos quais os indivíduos podem desenvolver seu intelecto, imaginação e sentimentos morais, conquistando, por conseguinte, a felicidade. É nesse sentido que devemos ler a sentença segundo a qual a promulgação de “leis más” impede os cidadãos de “utilizar as fontes da felicidade” (Idem, p. 145).

O governo que promove a justiça há, portanto, de respeitar os direitos morais e proporcionar aos cidadãos mecanismos para que possam desenvolver seu intelecto, imaginação e sentimentos morais. Segundo Mill, a democracia representativa é capaz de fazer isto quando, mediante a representação proporcional e o voto plural, permite que os grupos sociais antagônicos deliberem em pé de igualdade na assembleia política. Todavia, de que modo a deliberação agonística dos representantes consegue desenvolver o intelecto, a imaginação e os sentimentos morais dos cidadãos?

Antes de resolvermos a questão, observemos que Mill postula uma relação discursiva não hierárquica entre os representantes políticos e a sociedade civil. Inicialmente, poder-se-ia pensar que o discurso inflamado dos representantes no legislativo seria apenas reflexo do agonismo que perpassa a sociedade civil. A ideia do representante como aquele que re-presenta as reivindicações de um grupo social fortaleceria a impressão de que, na assembleia política, opiniões novas jamais se formariam. Nessa perspectiva, a relação entre assembleia representativa e sociedade civil seria discursivamente vertical ou hierárquica: as reivindicações

a serem debatidas originar-se-iam unicamente na sociedade civil, sendo o papel do representante apenas ecoar ou espelhar tal discurso.

Entretanto, semelhante suposição não procede em Mill. De acordo com o autor, a relação discursiva entre representante e representado não é hierárquica:

[A assembleia representativa deve ser] ao mesmo tempo o Comitê de Acusações e o Congresso de Opiniões da nação; uma arena na qual não apenas a opinião geral da nação, mas também a de todas as suas diferentes regiões e, até onde possível, de todo e qualquer indivíduo eminentemente que estas contêm, possa se produzir em plena luz e provocar discussão; onde cada cidadão possa ter certeza de encontrar alguém que exponha suas ideias [...] não apenas para amigos e correligionários, mas perante oponentes, de modo a fazê-las passar o teste da controvérsia oposta; [...] onde a opinião que prevalece na nação possa se mostrar dominante e manobrar suas hostes na presença do governo, que estará, portanto, capacitado e obrigado a ceder por essa simples manifestação, sem esperar que ela faça um emprego real de suas forças; onde, enfim, os estadistas possam verificar, com maior exatidão do que em qualquer outro lugar, quais dos elementos de opinião e de poder estão crescendo ou declinando, e estar capacitados a formular suas medidas em conformidade não apenas com as exigências existentes, mas também com aquelas em vias de desenvolvimento (MILL, 2008 [1861], pp. 282-3).

Como lemos acima, a deliberação dos representantes abrange não só as opiniões já formadas da população como também as que estão latentes, em vias de desenvolvimento. A explicitação do conflito social latente efetuada na assembleia representativa é salutar porque, além de escancarar as exigências prementes de alguns grupos sociais, pode vir a alterar as opiniões dos cidadãos. Na medida em que as vozes das ruas e os gritos da assembleia dialogam entre si e incitam-se mutuamente, a relação entre assembleia representativa e sociedade civil caracteriza-se melhor como dialógica, e não como hierárquica.

Sublinhar o caráter dialógico da representação é importante porque acentua o trânsito existente entre a deliberação dos representantes na assembleia e o debate dos cidadãos na esfera pública. A ênfase reiterada no tema da publicidade ao longo de *Representative Government* deve ser lida sob essa ótica: a deliberação dos representantes há de ser pública para estimular o debate entre os representados (e também para garantir que os cidadãos avaliem e verifiquem a conduta de seus representantes). Há uma comunicação constante entre os discursos que se exercem dentro e fora da assembleia representativa, e do mesmo modo como o primeiro é capaz de criar novas opiniões, o segundo também o é. O potencial criativo é decerto apanágio da deliberação como um todo: para Mill, é no debate adversativo com opiniões contrárias que as opiniões e crenças se formam e ganham significado. Ser privado da liberdade de expressão é extremamente deletério porque é na deliberação pública que o ser humano desenvolve seu intelecto, sua imaginação e seus sentimentos morais (MILL, 2008 [1859], pp. 20-60). E uma vez que a maior parte das pessoas não consegue, em sua vida cotidiana, engajar-se em debates tão plurais quanto os da assembleia política, o interessante de permitir que o maior número de cidadãos participe da política é oferecer-lhes a oportunidade de desenvolver e alargar seu intelecto, sua imaginação e seus sentimentos morais – numa palavra, sua individualidade (ZAKARAS, 2007 e YOUNG, 1996).

Além de poder criar novas opiniões, os discursos proferidos por um representante dentro da assembleia podem servir para galvanizar novos movimentos coletivos – foi o caso da *National Society for Women's Suffrage*, movimento sufragista cujo surgimento foi encorajado pelos discursos que Mill proferiu na Câmara dos Comuns quando era parlamentar (COLLINI, 1984, p. xxxiii) – e aglutinar cidadãos que até então não interagiam entre si.¹⁴ Noutras palavras, a democracia representativa tem o potencial de abrir o Eu (*self*) e favorece a formação de identidades coletivas. Mais do que indivíduos isolados, o representante para Mill fala em nome de um grupo social, conjunto de indivíduos que partilham de interesses e preferências afins porque encontram-se em um posicionamento sociocultural similar.

Nesse sentido, a representação política exposta em *Representative Government* vai contra uma visão atomística da sociedade.¹⁵ Outrossim, desmente a ideia de que os cidadãos seriam como indivíduos desgarrados com preferências prévias e estáticas. Antes, aponta para a formação de grupos que, coletivamente, debatem e transformam seus interesses. As ideias que são representadas pelos políticos e ganham visibilidade dentro das instituições estatais são fruto de uma união prévia de indivíduos e, ademais, tendem a promover a união de outros indivíduos, quer favoráveis ou contrários a tais ideias (MILL, 2008 [1861], p. 308). No limite, assim como os representados detêm o poder de criar um representante ao elegê-lo, o representante também tem poder de criar seus constituintes. Por meio de suas práticas discursivas na assembleia, o representante projeta e esboça uma certa imagem da base eleitoral que representa perante a nação (Idem, p. 282).¹⁶ A representação não é uma relação que se estabelece “entre duas identidades sociais constituídas” (HAYAT, 2013, p. 132). Pelo contrário, a relação que ela estabelece gera “efeitos de subjetivação” e altera a identidade dos sujeitos políticos nela implicados (Idem, p. 131).

IV

O alto valor que atribui à participação política em um governo representativo permite-nos identificar Mill como um dos precursores da democracia participativa. Em *Participation and Democratic Theory*, livro que marcou época por revalorizar o conceito de participação na teoria democrática contemporânea, Carole Pateman alega que um dos méritos de *Representative Government* seria expor a “asserção básica” da democracia participativa, qual seja, a de que a participação política é importante porque desenvolve nos cidadãos “características psicológicas” fundamentais (PATEMAN, 1970, p. 29). Para Mill, a democracia representativa é a melhor forma de regime político porque tende a fomentar um indivíduo de mentalidade alargada, sensível à falibilidade de suas crenças e às demandas do outro. Destacando a formação social do Eu, Mill repara que os diferentes regimes político-econômicos fomentam diferentes tipos de caráter. No capitalismo, por exemplo, a tendência é estimular o caráter egoísta (CWV, pp. 703-56).¹⁷ Já na democracia representativa, a tendência é benéfica porque, quer seja como ouvinte ou como falante, a participação no debate político agonístico possibilita ao indivíduo abordar uma questão por meio de várias perspectivas. É por meio da colação das diferentes perspectivas que se disputam na esfera pública que, apostava Mill, o intelecto humano se desenvolve. Como diria Pateman, “Mill vê o governo e a política como instituições educativas no sentido mais amplo da palavra” (PATEMAN, 1970, p. 29).

Habermas acerta ao afirmar que em Mill o reconhecimento do “caráter irreconciliável dos interesses concorrentes na esfera pública é acompanhado de uma teoria do conhecimento perspectivista” (HABERMAS, 2014, p. 314). Além de admitir que os temas públicos são acessíveis por perspectivas antagônicas, Mill não procura elidir nenhum ponto de vista e estabelece que o único jeito de conhecermos uma questão política adequadamente é por meio de um debate com perspectivas plurais. A explicitação das diferentes perspectivas permite ao governo lidar de maneira apropriada com os problemas que dividem a sociedade. Como o segundo capítulo de *On Liberty* mostra de maneira exemplar, a livre expressão de todas as perspectivas sob as quais um assunto se apresenta é o que garante a verossimilhança de uma tomada de decisão.¹⁸ Embora não haja necessariamente uma única resposta certa para os assuntos políticos, é inegável que algumas propostas são mais adequadas que outras. O objetivo da deliberação democrática seria, assim, o de identificar e implementar as melhores soluções para os problemas coletivos. Mill chega a falar que, quanto mais pessoas participarem do debate, tanto mais acurada e objetiva será a decisão que se tomará; sua suposição é a de que todo indivíduo tem algo a contribuir para o conhecimento público (MILL, 2008 [1859], pp. 40-2). Não é difícil perceber que este argumento epistêmico fornece uma boa defesa para a democracia deliberativa.¹⁹

É nesse sentido que se insere o repúdio do autor ao despotismo esclarecido. Para que conseguisse exercer um governo tão bom quanto o democrático, o despota teria de ser “*an all-seing one*” – isto é, ele teria de ser capaz de acessar as questões sociais por meio dos olhos de todos, inclusive do “mais humilde trabalhador” (MILL, 2008 [1861], p. 238). Ora, semelhante capacidade é impossível, e é por isso que nem o mais esclarecido dos despotas se equipara ao governo democrático. Ademais, ainda que tal capacidade fosse possível em um só indivíduo, o despotismo esclarecido continuaria em desvantagem perante a democracia porque não deixaria os indivíduos terem “voz em seu próprio destino. [...] Que tipo de seres humanos podem ser formados sob semelhante regime? Que desenvolvimento seu pensamento e suas faculdades ativas alcançaria sob tal estado?” (Idem, p. 239)

À medida que sustém espaços de deliberação agonística, a democracia representativa milliana cria um ambiente favorável para o florescimento de um tipo determinado de subjetividade: a individualidade crítica.²⁰ Oferecendo resistência às tendências do poder dominante e disposição para reclamar, a individualidade crítica seria para Mill indispensável à manutenção da justiça. A pressuposição do autor é a de que os direitos morais que constituem a justiça só são garantidos a todos os grupos sociais quando os cidadãos estão empenhados em contestar o governo incessantemente. Para Mill, a consistência precisa dos direitos morais é um dos pontos nevrálgicos da disputa política. No regime democrático, os direitos morais não são concedidos de modo peremptório. Na verdade, eles sequer são concedidos; o característico de uma democracia é que, nela, os direitos são conquistados por seus próprios portadores, que discursivamente digladiam entre si.²¹ Quanto menos os cidadãos estiverem dispostos a lutar em prol de seus direitos, tanto maior é a probabilidade de que o governo os desrespeite. Nesse sentido, é como se houvesse na instituição política uma tendência inerente à degenerescência, de sorte que se os cidadãos não a contestarem e vigiarem, ela inexoravelmente se corromperá. Mill reconhece ser esta a ideia da “política, tal qual os antigos a concebiam”, e insta os filósofos do século XIX a não “esquecerem que há, nas questões humanas, uma corrente que flui incessantemente em direção ao pior” (Idem, pp. 223-4).

O encômio à resistência é sem dúvida um dos fios condutores do pensamento político de Mill. Particularmente saliente em *On Liberty*, a temática da resistência individual marca forte presença em *Representative Government*:

A grande dificuldade do governo democrático tem sido, até hoje, de que maneira proporcionar, em uma sociedade democrática, [...] um suporte social, um *point d'appui* para a resistência individual contra as tendências do poder dominante; uma proteção, um ponto de convergência para as opiniões e interesses que a opinião pública dominante vê com maus olhos (Idem, p. 316).

A existência de um suporte social para a resistência individual é o que impede o governo democrático de degringolar em legislação de classe (que, como vimos, seria o governo voltado apenas para os interesses da classe dominante). Semelhante suporte social tornar-se-ia possível mediante a criação de espaços públicos de deliberação onde os indivíduos poderiam expor suas reivindicações contra aqueles que, por qualquer motivo que seja, discordam deles. Sendo assim, Mill aponta para a necessidade de espaços deliberativos em nível local. Por mais plural e representativa que seja, a existência de uma assembleia deliberativa nacional é insuficiente. Para garantir a democratização do governo representativo, é preciso também instituir órgãos de tomada de decisão em âmbito local.

Dedicado especificamente a este tema, o capítulo quinze de *Representative Government* diz que as instituições políticas locais devem operar com “uma base amplamente democrática” e esmerar-se para garantir a participação de todos, quer indireta ou diretamente (Idem, p. 413). A fim de justificar a centralidade da participação popular, o autor repete argumentos expostos anteriormente e ressalta o aspecto educativo das instituições políticas (Idem, pp. 417, 425). A participação política nas instituições locais é a única

oportunidade que a maior parte do povo tem para desenvolver sua inteligência e aprender a exercer a democracia – eis, nas palavras do autor, “um princípio fundamental” de sua “filosofia política” (CW XVIII, p. 60). Aqui, como algures, Mill não parece diferenciar educação intelectual e política; tudo se passa, com efeito, como se as duas coisas lhe fossem concomitantes (THOMPSON, 1976, p. 50). Há, contudo, uma diferenciação que podemos perceber neste capítulo. Trata-se da distinção entre governo e política, que em outros trechos da obra não é abordada.

Após explicar que a criação de instituições representativas locais é profícua porque maximiza as chances de todos participarem do governo, Mill afirma que os que não foram eleitos como representantes do governo não deixam *pro tanto* de serem participantes políticos. Existe um campo de participação política para além das instituições estabelecidas: a escrita e a leitura dos jornais, as reuniões públicas e as mais diversas solicitações dirigidas às autoridades públicas constituem os mecanismos de “participação dos cidadãos particulares na política” (MILL, 2008 [1861], p. 413).²² Na medida em que educam o povo, é mister que o governo incentive e possibilite a criação destes espaços não governamentais de participação política. Tais espaços agilizariam a comunicação entre representantes e representados e ajudariam o governo a identificar melhor as reivindicações da sociedade.²³ Além disso, favoreceriam a consolidação de um elemento que Mill julgava indispensável para a democracia representativa: a *accountability* política.²⁴ A manutenção de canais de comunicação entre representantes e representados faz com que estes sejam compelidos a prestar contas àqueles no que tange à sua atuação política. A manutenção de espaços de interação locais para os cidadãos, ademais, multiplicaria a criação de contradiscursos, o que por sua vez facilitaria a crítica e o agonismo políticos (MANSBRIDGE, 1996, pp. 56-8).

Parafraseando Urbinati na entrevista que concedeu a Hélène Landemore, podemos dizer que, ao ligar o dentro e o fora das instituições estatais, os espaços não governamentais de participação política são um dos elementos democráticos introduzidos pelo conceito de representação esposado por Mill.²⁵ Não faz sentido, portanto, apregoar que a criação de instâncias de diálogo entre o governo e a sociedade civil *tout court* representa uma ameaça à democracia representativa.²⁶ Semelhante crítica só procede se supusermos que democracia representativa e democracia participativa são antitéticas, o que Mill nos mostrou não ser o caso. O que garante o caráter democrático da representação é, precisamente, a instituição de espaços políticos que permitam a interação entre a sociedade civil e a assembleia representativa. Um governo que restringe a política às instituições estatais e se nega a abrir canais de comunicação entre a sociedade civil e a assembleia política não é, pois, democrático.

Em síntese, tanto sua ênfase na deliberação quanto o modo como estrutura sua democracia levam-nos a concluir que Mill não reduz a política a uma forma de governo. Muito mais que uma forma de governo, o que encontramos em sua filosofia é uma “concepção de democracia como uma forma de vida, cujo fim último é melhorar a humanidade” (FRÍAS, 2006, pp. 79-80). Semelhante concepção de democracia, conforme aponta Sonia Frías, contrapõe-se a uma visão minimalista da democracia (cf. Idem, p. 81).

Grosso modo, para os autores da corrente minimalista, a democracia representativa reduz-se ao procedimento eleitoral, sendo o voto o único mecanismo de controle e a única forma de participação à disposição dos cidadãos comuns. Daí que Schumpeter, um de seus expoentes mais conspícuos, repudie veementemente as manifestações populares que “impõem um determinado curso de ação” aos representantes empossados na assembleia (SCHUMPETER, 2003, p. 272). De acordo com ele,

os eleitores fora do Parlamento devem respeitar a divisão de trabalho entre eles e os políticos que elegem. Eles não devem retirar sua confiança [...] entre as eleições e devem entender que, uma vez que elegeram um indivíduo, a ação política é prerrogativa dele, e não deles [sc. dos eleitores]. Isto significa que eles devem parar de instruir o representante sobre o que ele deve fazer (Idem, p. 295).

Ao compreender a democracia participativa como um regime político em que a participação e o poder exercem-se tanto dentro quanto fora dos mecanismos jurídico-estatais, Mill se coloca contra Schumpeter e seus epígonos. Para Mill, justamente porque não se esgota no voto, o controle do eleitor sobre o representante é contínuo e pode ser exercido no intervalo entre uma eleição e outra. Ao contrário de Schumpeter, Mill não afirma que a desconfiança do povo deve ser suprimida no intervalo entre as eleições. Conforme aponta Rosanvallon na introdução de *La contre-démocratie*, Mill pode ser lido como um dos filósofos que via a desconfiança como algo produtivo para a democracia (ROSANVALLON, 2006, pp. 19-20). Na democracia representativa, a desconfiança é capaz de pôr em marcha uma série de instituições e contrapoderes sociais que complementam o poder formal que as eleições concedem aos cidadãos.

Sem dúvida alguma, o voto é um instrumento importantíssimo, mas sozinho é insuficiente para garantir um controle efetivo do povo sobre os representantes. Para Mill, “a completa exposição e justificação” dos atos do governo pode ser solicitada por “qualquer um que os considere questionáveis” (MILL, 2008 [1861], p. 282). Em uma democracia representativa, a função do “público” é a de operar como “a mola principal de toda a *checking machinery*” que impede a corrupção e os abusos dos políticos eleitos e das instituições (Idem, p. 228). Mill adverte que, sem a participação e vigilância do povo, a democracia representativa corre o risco de perder seu caráter democrático e transformar-se em mero governo de facção (Idem, p. 259).

Mill rejeita explicitamente a visão minimalista da democracia no quarto capítulo de *Representative Government*, ao caracterizar “a ideia [...] da democracia como meramente a abertura de cargos [*offices*] à competição de todos” como apanágio de um povo que não almeja a independência (Idem, p. 267). Um povo que não deseja viver sob sujeição arbitrária e que anseia preservar sua liberdade não deve reduzir a democracia ao procedimento eleitoral. De acordo com Mill, constatar a abertura dos cargos públicos à competição de todos os cidadãos e cidadãs não basta para afirmar a existência de uma democracia. Em primeiro lugar, porque o fato de que estejam formalmente abertos a todos não significa que a disputa dos cargos públicos seja de fato democrática, isto é, equânime. A desigualdade de posses dos candidatos e o acesso diferenciado ao capital tornam a igualdade formal para concorrer aos cargos públicos insuficiente para propiciar uma igualdade de fato e uma competição efetivamente livre, sendo por isso que Mill propõe o financiamento público das campanhas políticas (CW I, p. 273).

A democracia representativa não se reduz ao processo eleitoral. Mais do que uma forma de governo, a democracia configura para Mill um estilo de vida, uma forma de organizar a existência coletiva que, procurando eliminar as dependências assimétricas e instituir relações de reciprocidade nas diferentes esferas da vida humana, gera transformações em todas as camadas do tecido social. Ela equivale, assim, ao regime no qual a política extrapola o governo. A politização de áreas até então tidas como “privadas” é uma característica da democracia representativa. Mill pensava que a realização completa da democracia exigia a transposição dos ideais democráticos da liberdade e da igualdade para ambientes tradicionalmente considerados como exteriores ou imunes à esfera política, tais como a economia e a família. É nesse sentido que não é anacrônico referirmo-nos a Mill, tal qual Urbinati o faz, como um filósofo da democratização (URBINATI, 2002, pp. 42-3). Termo corrente no ativismo político contemporâneo, a democratização pode ser definida como o processo de ampliação da lógica democrática “para o campo da sociedade civil nas suas várias articulações” (BOBBIO, 2015, p. 90). Ou seja, a democratização não consiste na substituição da democracia representativa por uma suposta democracia direta. Consiste, antes, no reconhecimento de que as decisões que se operam em ambientes para além do âmbito governamental, tais como aquelas que ocorrem entre os trabalhadores de uma empresa e entre os cônjuges de uma relação afetiva, devem ser determinadas por meio de um processo entre indivíduos que se reconhecem livres e iguais entre si.

Atento para a importância do voto, Mill observa que excluir qualquer pessoa do sufrágio é uma “injustiça”; o direito de eleger representantes e ter sua opinião sopesada nas decisões políticas é, portanto, uma dimensão da justiça (CW XIX, p. 469). Para Przeworski, não devemos entender que os que rejeitam a concepção minimalista da democracia pensam que a existência de eleições livres e abertas é algo “sem importância” (PRZEWORSKI, 1999, p. 44). Como o exemplo de Mill demonstra, é possível que um filósofo negue a concepção minimalista sem diminuir o valor do sufrágio. Eleições livres são decerto importantes, quando mais não seja porque “garantem a responsividade [responsiveness] sistemática” dos representantes em uma democracia representativa (PITKIN, 1967, p. 234). Por responsividade, entenda-se a disposição que um representante tem de responder às demandas de seus constituintes, ou ainda, “de adotar políticas que são sinalizadas como as preferidas pelos cidadãos” (MANIN, PRZEWORSKI e STOKES, 1999, p. 9). Uma democracia representativa responsável implica que os representados conseguem exercer controle sobre seus representantes (PITKIN, 1967, p. 232).

Mill explica que as eleições garantem responsividade na medida em que incutem medo no representante eleito. Se suas ações forem contra as demandas daqueles que o elegeram, é provável que o representante (e o partido do qual ele faz parte) saiam perdendo nas próximas eleições (MILL, 2008 [1861], p. 275). Além disso, a disputa eleitoral é digna de apreço pelo filósofo porque consegue trazer “o intelecto e a virtude dos membros mais sábios” da sociedade para dentro das instituições governamentais (Idem, p. 392). Com este argumento, Mill faz eco a uma longa tradição de pensamento que costumava ver a eleição como instrumento para seleção dos *aristoi* (MANIN, 1996).

A importância que Mill atribuía ao voto é evidente na querela que o autor manteve com Florence Nightingale, feminista que reputava dispensável a concessão do voto às mulheres. Na visão de Nightingale, representantes suficientemente esclarecidos poderiam adotar uma postura responsável às pautas das mulheres mesmo se estas não obtivessem o sufrágio. Contra Nightingale, Mill explica que seria ingênuo esperar que os governantes atentassem para as reivindicações das mulheres se elas continuassem a não poder votar (CW XVI, pp. 1343-4).

Mill mostra que a negação da concepção minimalista, em suma, não necessariamente supõe negar o valor do sufrágio. Para ele, a participação necessária ao bom funcionamento da democracia representativa se exerce de diversas maneiras:

Entre uma forma de governo popular e outra, a vantagem [...] reside naquela que mais amplamente difunde o exercício das funções públicas; seja por excluir do sufrágio o menor número possível de pessoas; seja por permitir a todas as classes de cidadãos, até onde for consistente com outros objetos igualmente importantes, a maior participação possível nos detalhes dos assuntos administrativos e judiciais; assim como o júri, a admissão aos cargos municipais e, sobretudo, pela maior publicidade e liberdade de discussão possíveis, por meio da qual não apenas uns poucos indivíduos em sucessão, mas o público inteiro, tornam-se, em certa medida, participantes do governo e participes na instrução e exercício mental que isto acarreta (MILL 2008 [1861], p. 286).

No trecho acima, Mill elenca três meios de participação política: (i) o sufrágio; (ii) o exercício de funções em assuntos de ordem administrativa e judiciária do poder público; (iii) a participação no debate público. Embora fundamental para a democracia representativa, o voto não é o principal vetor de participação política. Como a introdução do advérbio “sobretudo” indica acima, a livre troca de ideias no fórum público das opiniões é o *locus* participativo primacial de uma democracia representativa.

Em uma democracia representativa, o poder político provém não apenas das instituições governamentais, mas também dos indivíduos e das suas associações no espaço público. Isto, claro, não nega a importância das instituições estatais, porém indica que elas não são tudo. O âmbito jurídico-estatal é apenas um dentre

vários canais de transmissão do poder. No caso de Mill, a localização do poder político em um *continuum* que abarca desde a participação dos cidadãos comuns na esfera pública até a deliberação dos representantes no governo é o que confere um caráter dinâmico e democrático à sua teoria da representação (URBINATI, 2000, p. 759 e URBINATI, 2006a, p. 201). O poder político seria, nesse sentido, relacional – ele está entre essas duas esferas que se moldam e se animam mutuamente, e não só no governo. A democracia representativa poderia, nesse sentido, ser interpretada como uma diarquia, isto é, como um regime em que o poder político emanaria da conjunção de dois polos: um institucional e outro extra-institucional, identificado sobremaneira com o fórum público das opiniões (URBINATI, 2014, cap. 1). Esta diarquia – junto com a separação entre sociedade civil e Estado que dela se segue – seria a grande diferença entre a democracia representativa e a democracia direta.²⁷

Ao analisarem a democracia representativa, Mill e Urvinat convergem quanto à duplicidade do poder político que nela se opera. Esse ponto merece destaque porque a crise da democracia representativa alardeada amiúde por alguns politólogos tem como uma de suas pressuposições, justamente, a ideia de que o poder político se exerce apenas no domínio jurídico-estatal. Em *The End of Representative Politics*, por exemplo, Simon Tormey argumenta que as democracias contemporâneas deveriam abandonar a representação, pois um governo que adota a representação é incapaz de propiciar “o empoderamento das pessoas” que estão fora das instituições jurídico-estatais (TORMEY, 2015, p. 53). Segundo Tormey, a representação implica “um modo ‘vertical’ de [se fazer] política” e sua premissa implícita é a ideia de que os governados não têm poder para iniciar ação própria (Idem, pp. 8, 58).

Ao endossar uma concepção puramente jurídico-estatal do poder, críticas como a de Tormey obliteram a relação dialógica entre representados e representantes que *constitui e sustenta* o poder político em uma democracia representativa. A democracia representativa não precisa ser considerada um sucedâneo inferior da democracia direta, assim como a representação não precisa ser o avesso da participação popular no poder político (PLOTKE, 1997). Não é porque estão fora da assembleia representativa que os cidadãos das democracias representativas estão fadados a serem excluídos do poder. A ação dos cidadãos na esfera pública desfruta de poder próprio, e a democracia representativa é uma forma de coexistência política válida em si mesma, uma maneira da democracia se recriar e se manter viva na atualidade.

Como Urvinat bem o destaca, a incapacidade de compreender a estrutura polimórfica, descentrada e extrajurídica dos mecanismos do poder político na democracia representativa é o que nos impede de “apreender inteiramente esta complexidade [da representação democrática] e confrontar os problemas que aguardam o futuro da democracia representativa” (URBINATI, 2011, p. 26). O problema da democracia representativa não é tanto a concentração exclusiva do poder no plano das instituições quanto o fato de que o fórum público das opiniões – que continua sendo um polo de poder nada desprezível – depende, nas democracias representativas coevas, de uma rede tecnológico-midiática que não é, ela própria, democrática. Como a crítica milliana à tirania da maioria já alertava em 1859, a concentração do poder de formação do discurso público representa uma grave ameaça à democracia. Na democracia representativa, o poder das instituições estatais depende, em última instância, das opiniões que circulam no domínio extra-institucional; portanto, a democracia representativa pode ser caracterizada como o governo que se dá por meio das opiniões (MILL, 2008 [1861], p. 214 e URBINATI, 2014, p. 2). Sendo assim, para que a democracia representativa seja realmente democrática, devemos garantir que os discursos circulantes no polo extra-institucional do poder não sejam vampirizados ou monopolizados por apenas um grupo social. A solução para o espectro de crise que ronda nossas democracias residiria, assim, não no abandono da representação em prol de uma democracia do estilo antigo na qual os cargos governamentais eram efetivamente exercidos por todos os

cidadãos. Residiria, antes, na democratização dos meios tecnológicos que comunicam, amplificam e (re) produzem as vozes dos cidadãos comuns na esfera pública.²⁸

Por fim, ressaltamos que, afora sua função educativa, a participação política tem para Mill uma função integradora. Segundo *Representative Government*, a deliberação pública gera nos cidadãos o sentimento de pertencimento social. “É por meio da discussão política e da ação política coletiva que aquele cujas ocupações diárias concentram seus interesses em um pequeno círculo aprende a compadecer-se de seus concidadãos e ganha consciência de ser membro de uma comunidade maior” (MILL, 2008 [1861], p. 328). É através da deliberação política que os indivíduos aprendem a reconhecer o outro como seu concidadão, isto é, como seu semelhante. Mill crê, portanto, que a participação no debate político pode produzir uma transformação moral dos indivíduos (HELD, 2008, p. 79). A democracia representativa pode estruturar suas instituições de modo a, por assim dizer, obrigar seus cidadãos a adotarem um “*spirit of compromise*” (CW XIX, p. 344). O debate plural conflituoso *tende* a fazer com que os cidadãos revejam suas ideias, estimulando, por conseguinte, a adoção de visões políticas menos parciais.²⁹

Este aspecto é visível mormente no terceiro capítulo de *Representative Government*, no qual a deliberação política é descrita como “uma escola de espírito público” (Idem, p. 255). Quando é confrontado com “reivindicações conflitantes” na deliberação política, o cidadão é encorajado a enxergar um determinado tema por outro ângulo (*Ibidem*). O alargamento de sua mentalidade faz com que o indivíduo tenda à justiça – isto é, ao respeito dos direitos morais de outrem. O sujeito que tem a chance de debater com pessoas que o contradigam é muito mais suscetível de abandonar sua opinião parcial em prol de uma posição mais justa. Ademais, o alargamento da mentalidade conduz à liberdade. A habilidade de ocupar múltiplas perspectivas, de não estar preso a uma única visão de mundo, é peça chave da liberdade milliana. No debate público, começamos a ver as coisas para além de nossa situação de classe, gênero, raça etc. A participação política ajuda-nos, assim, a cultivar um Euário e poroso, capaz de responder, compreender e transformar-se com o outro.³⁰

A deliberação política que é orquestrada por grupos de interesse antagônicos é salutar à democracia porque força os cidadãos a adotarem uma perspectiva mais alargada durante a discussão da pauta política. Em um debate polarizado, no qual o domínio das forças políticas não se encontra concentrado em apenas um único grupo majoritário, para que uma proposta qualquer seja aceita, as perspectivas e objeções dos vários grupos sociais devem ser, no mínimo, sopesadas e respondidas. Na deliberação democrática conflituosa, a moralidade cívica tende a se fortalecer porque todos os cidadãos sabem – inclusive aqueles cuja proposta inicial não foi bem-sucedida – que a decisão prevalecente foi tomada “não por mero ato arbitrário, mas por razões que parecem superiores pela maioria dos representantes da nação” (MILL, 2008 [1861], p. 283). O debate democrático, nesse sentido, se opõe à “lógica dos perseguidores” (MILL, 2008 [1859], p. 96). Simplesmente alegar que a decisão política que lhe interessa está certa porque a posição contrária é equivocada e deve ser rechaçada não é uma lógica argumentativa capaz de prosperar em um debate plural e agonístico. Em tais circunstâncias, a adoção de um vocabulário mais amplo, que conte com algo a mais que o autointeresse exclusivo de um grupo, é indispensável.

V

Pensar de que maneira a democracia representativa pode conduzir à justiça foi um dos motivos que levou Mill a escrever *Representative Government*. Nesta obra, Mill advoga uma política de presença para todos os grupos sociais, que deveriam estar proporcionalmente representados na assembleia política. Além desta medida, sugere a adoção de um sistema de voto plural para aguçar a divisão entre os representantes e impedir

a cristalização de forças políticas. (Esta proposta, *nota bene*, foi abandonada pelo filósofo quando passou a ser invocada pelos parlamentares conservadores ingleses como justificava para proibir a participação dos trabalhadores na política.) Juntos, o sistema de votação plural e a presença dos diferentes grupos sociais buscariam exercer “a função do Antagonismo” (MILL, 2008 [1861], p. 315). Para Mill, é por desafinar o coro dos contentes e introduzir o conflito no centro da deliberação que a participação dos diferentes grupos sociais na política tende à justiça. Em suma, é a partir da divisão e do conflito que se preserva a justiça.

Como vimos, o papel de destaque que Mill confere ao conflito na preservação da justiça resulta de sua concepção peculiar do termo. De acordo com o filósofo, a justiça demanda a promoção de mecanismos que respeitem os direitos morais e forneçam aos indivíduos canais para que possam desenvolver seu intelecto, imaginação e sentimentos morais. Entretanto, na ausência de um debate conflituoso, o cultivo de tais capacidades torna-se inviável para a maior parte do povo. Para Mill, é participando no debate adversativo que os indivíduos se desenvolvem intelectual e moralmente. O conflito no pensamento político milliano assoma, assim, ao posto de condição *sine qua non* tanto da justiça quanto do desenvolvimento humano.

O papel da política para Mill não é tanto o de procurar resolver ou denegar o conflito quanto o de garantir que ele jamais se esgote. Para o autor, o papel das instituições políticas seria o de manter “uma firme e perpétua oposição” às tendências do poder dominante (CW X, p. 108). “Em todas as questões humanas [*human affairs*], requer-se influências conflitantes” (MILL, 2008 [1861], p. 291). Uma política sem influências conflitantes redundaria para Mill em uma sociedade estacionária na qual a deliberação pública seria incapaz de prosseguir na luta contra a “abolição das exclusões”, o que por sua vez pavimentaria um solo propício para o recrudescimento de antigas exclusões (Idem, p. 342). Uma sociedade progressista exige uma política calcada na divisão e no conflito, de sorte que uma sociedade cuja política não tenha conflito pôe, inevitavelmente, sua justiça a perder.

NOTAS

1. A despeito de não oferecer uma definição precisa para o termo, podemos dizer que para Mill a política refere-se à administração dos negócios comuns e à deliberação que esta implica.

2. A Holanda é o único país cujo legislativo (no caso, o Senado) possui um sistema de votação plural.

3. Nesse sentido, diz Urbinati, o papel do representante milliano seria o de um *advocate*: ao mesmo tempo em que se identifica com seus constituintes, o representante retém autonomia para revisar e, eventualmente, reestruturar as posições que defende (URBINATI, 2000 e URBINATI, 2002, cap. 3).

4. Seguindo a prática padrão dos comentadores de Mill, sempre que usar a edição dos *Collected Works of John Stuart Mill*, usarei a abreviação CW, enumerando, em seguida, o volume e a página (ex: “CW II, p. 143” equivalerá a “*Collected Works*, volume II, página 143”).

5. Para uma análise do conceito de “interesse geral” em Mill, ver MILLER (1999, cap. 2).

6. Daí que Marcos Nobre afirme que para “John Stuart Mill [...] capitalismo e democracia de massas eram incompatíveis” (NOBRE, 2004, p. 23). Com efeito, uma democracia que contasse com a participação do grosso da população seria para Mill levada a reestruturar o sistema capitalista, conduzindo-se ao que poderíamos chamar de *socialismo democrático*. Para uma análise deste conceito no pensamento político de Mill, vide ASHCRAFT (1999). Para uma explicação de como a democracia representativa milliana visa incorporar o socialismo à democracia, consulte-se SARVASY (1984).

7. E, inversamente, tampouco é impossível que um representante seja incapaz de compreender e dar voz às reivindicações dos cidadãos que pertencem ao seu grupo social. O caso de Clodovil Hernandes é ilustrativo a esse respeito: primeiro homossexual assumido a ser eleito representante no Brasil, Clodovil jamais se dispôs a defender o Projeto de Lei no. 1151 (que visava regulamentar a união civil entre pessoas do mesmo sexo), tendo inclusive deliberadamente se recusado a advogar em prol da população LGBT. Conquanto não se identifique como LGBT, a autora deste Projeto de Lei, Marta Suplicy, foi uma representante política muito mais apta a dar voz às reivindicações LGBTs do que Clodovil.

8. Foi justamente sua dificuldade de aplicação que levou Mill a abandonar a proposta do voto plural (URBINATI, 2002, p. 95). Embora desejável, o sistema de votação plural era inviável. Segundo Wendy Sarvasy, outra explicação para o abandono seria o caráter dúbio da proposta. Quando, em 1865, é eleito para o parlamento, Mill tem de enfrentar “cara a cara as forças conservadoras arraigadas que dominavam a estrutura do poder inglês” (SARVASY, 1984, p. 584). Valendo-se dos escritos de Mill, políticos conservadores começaram a exigir votos plurais para os parlamentares de grandes posses, ignorando que para o filósofo o voto plural relacionava-se com o conhecimento, não com a propriedade (CW I, pp. 288-9). Diante desse quadro, Mill se vê obrigado a rever sua posição e passa a “declarar enfaticamente que apoia o sufrágio universal [paritário]” (SARVASY, 1984, p. 584). Este fato é digno de nota pois põe em dúvida a leitura de Claus Offe, segundo a qual Mill defenderia o voto plural no intuito de “limitar a extensão do voto igualitário” à “maioria destituída de propriedade” (OFFE, 1984, p. 356). Para uma leitura mais ponderada sobre a relação da democracia milliana com os trabalhadores, e para uma análise da radicalização do pensamento tardio de Mill, vide respectivamente CARLISLE (1999), SARVASY (1984, pp. 584-7) e WILLIAMS (1998, p. 46). O estudo histórico de Sarvasy merece atenção porque não são poucos os acadêmicos que tendem a ver Mill como um filósofo pouco entusiasmado com a participação política dos trabalhadores. Em sua análise arguta sobre as contradições entre democracia e capitalismo, por exemplo, Ellen Wood peca ao afirmar, sem maiores explicações, que “Mill [...] demonstrava uma falta de entusiasmo notável com relação ao governo do *démos*” (WOOD, 2000, p. 229). A historiadora marxista parece ignorar que um dos motivos que levou Mill a rejeitar o socialismo de vertente marxista foi, precisamente, seu aspecto não democrático (FEUER, 1949, p. 298). Democrata convicto, Mill achava que o socialismo deveria ser implementado por meio da deliberação democrática, e não por meio da ditadura do proletariado.

9. Convém ressaltar que a leitura de Urbinati não é de todo inédita. Vinte anos antes de ela publicar seu livro sobre Mill, em “*Two Concepts of Democratic Representation: James and John Stuart Mill*”, Krouse já sublinhara a importância do “antagonismo” – entendido aqui como “fonte institucionalizada da resistência” – na democracia representativa milliana (KROUSE, 1982, p. 525). Quase na mesma época, em *Liberalismo e Democrazia*, Bobbio afirmara identificar em Mill “um dos mais altos elogios ao antagonismo que o pensamento liberal chegou a registrar” (BOBBIO, 2006, p. 83; ver também BOBBIO, 2015, pp. 171-5 e GIRARD, 2015). Oferecendo uma interpretação parecida, Skorupski conclui em *Why Read Mill Today?* que a grande diferença entre os pensamentos políticos de Marx e Mill seria que, ao passo que o primeiro entendia que “o conflito (seja entre ideias ou entre classes) estava destinado a acabar com a chegada da comunidade moderna”, o segundo postulava que “o conflito de interesses e ideias era a condição permanente [da política]” (SKORUPSKI, 2006, p. 71).

10. Enquanto verbo, *compromise* pode significar tanto “expor-se a um perigo” quanto “firmar um acordo”. O acordo ou acomodação que o termo denota implica sempre algo diverso do que se queria inicialmente e é por isso que não faz sentido usar a expressão *spirit of compromise* para opiniões que não contêm algum grau de conflito entre si. A expressão original, portanto, denota acordo e conflito ao mesmo tempo, e é no afã de preservar sua polissemia que a mantendo em seu idioma original. Para uma análise sobre a noção do *spirit of compromise* na filosofia política de Mill, consulte-se THOMPSON (2007). Para uma interpretação que afirma a prática do “*compromise*” como elemento constitutivo da noção do “político [*the political*]” em Mill, vide SKORUPSKI (2006, p. 85). Sobre a diferença entre “consenso” e “*compromise*” (e sobre a importância deste último para a democracia representativa), ver ANKERSMIT (2002, cap. 8) e BELLAMY (1999, cap. 4).

11. Poder-se-ia objetar que, ao apregoar um socialismo democrático no qual as diferenças de classes esvaneciam, Mill deixaria de pensar o conflito como algo constante. Conquanto reconheça tal possibilidade e afirme que “a oposição entre capitalistas e proletários” seja a principal fonte de discórdia, Mill não determina que o domínio econômico esgota o conflito (CW VI, p. 479). Como o terceiro capítulo de *On Liberty* deixa claro, vários dos conflitos que cindem a

sociedade revolvem sobre questões religiosas ou de estilos de vida. Com efeito, Mill diz em *Chapters on Socialism* que “a rivalidade por reputação” continuaria a existir numa democracia socialista (CW V, p. 744). Ou seja: ainda que não tivéssemos conflito motivado por redistribuição numa sociedade socialista, a luta por reconhecimento continuaria provocando conflito na política.

12. Embora tudo esteja aberto à discussão, na prática a deliberação política milliana opera dentro de certos limites. Apesar de tudo poder ser questionado, para Mill nem tudo é passível de ser alterado pelos atores políticos. Nesse sentido, a posição de Mill diferencia-se das visões de BARBER (1996) ou LEFORT (1991), autores que concebem a democracia como uma aventura histórica caracterizada por uma indeterminação radical. Por mais que enalteça a abertura histórica da democracia, Mill não parece disposto a largar mão de alguns princípios formais que servem de baliza e sustentáculo para a deliberação democrática (um debate que fosse contra o princípio da liberdade, por exemplo, jamais lhe seria legítimo). Mais que um exercício teórico que procura grifar a especificidade da democracia, a filosofia milliana é também animada pela preocupação de pensar sob quais condições a democracia representativa mantém-se ou não de pé. A questão da estabilidade é, pois, um tema fulcral em *Representative Government*.

13. Visto que Mill emprega os termos *right* e *law* indiscriminadamente, neste artigo não faremos distinção entre “lei” e “direito”.

14. Com efeito, nada impede que um representante fale em nome de cidadãos que não o elegeram e que sequer residem na localidade que ele representa. Os argumentos que um representante defende na assembleia podem convencer cidadãos que não o elegeram, que então passam a enxergá-lo como seu representante. Na literatura específica sobre o assunto, o processo por meio do qual um representante político expande sua representatividade para constituintes que não compõem sua base eleitoral denomina-se “*surrogate representation*” (MANSBRIDGE, 2003, p. 515). O conceito de *surrogate representation* cunhado por Mansbridge mostra que a representação política prescinde do liame eleitoral. A representação política deve, pois, ser vista como uma prática que excede as instituições jurídico-eleitorais (ALMEIDA, 2015, SAWARD, 2010 e URBINATI, 2006b).

15. “A representação política invalida a opinião de que a sociedade seja uma soma de indivíduos dissociados” (URBINATI, 2006b, p. 30). Sobre a relação entre representação política e formação de identidades coletivas, vide HAYAT (2013, pp. 130-3), MIGUEL (2014, pp. 128-30) e SAWARD (2010, pp. 14-6). A ideia da representação como algo fulcral para a criação e sustentação da identidade de uma comunidade remonta à Idade Média (RUNCIMAN e VIEIRA, 2008, p. 13).

16. Daí que SAWARD (2010, p. 42) afirme que a identidade do representado é *performativa*: ao invés de fixa, ela se (re)constitui por meio de práticas discursivas que se alteram ao longo do tempo e do espaço conforme sua interação. Saward ressalta que tal poder performativo pode ser invocado tanto pelos representantes quanto pelos representados. Nesse sentido, “a representação política” equivale a um processo de “mútua constituição” entre representante e representado” (Idem, p. 29).

17. Em *Rethinking Mill's Ethics: Character and Aesthetic Education*, Colin Heydt (2006) oferece uma leitura histórica da crítica milliana ao capitalismo industrial e ao tipo de caráter que, neste sistema, Mill acreditava prevalecer. Endossando uma crítica relativamente consagrada entre seus conterrâneos, Mill rechaçava o capitalismo industrial porque via-o como obstáculo ao aperfeiçoamento do caráter e das potencialidades humanas.

18. Nesse sentido, não seria de todo adequado afirmar que, ao postular que o debate político plural produz nos cidadãos uma mentalidade alargada, Mill apresentaria uma visão política arendtiana (*pace* YOUNG, 1996, p. 246). O debate político milliano (e a mentalidade alargada que dele se segue) tem a construção coletiva da verdade como uma de suas principais consequências. Em contrapartida, o debate político e a mentalidade alargada dos quais Arendt fala não estão de modo algum associados à busca da verdade (este ponto fica claro no mesmo ensaio em que Arendt introduz a noção de mentalidade alargada; vide ARENDT, 2000).

19. Não surpreende, pois, que o argumento de Mill tenha feito fortuna entre os teóricos da democracia deliberativa (cf. aponta YOUNG, 2000, p. 31). Sobre o caráter epistêmico da democracia milliana, vide o terceiro capítulo de LANDEMORÉ (2013).

20. Para KATEB (1992), o caráter arredio dos cidadãos seria um dos traços morais distintivos da democracia representativa. O esvaziamento e realocação do poder constituído por meio de eleições periódicas difundiria nos cidadãos um espírito crítico, de acordo com o qual “a única autoridade tolerável é uma autoridade deliberadamente castigada [*deliberately chastened*]” (Idem, p. 41).

21. Subscrevemos, portanto, à interpretação de ZIVI (2006), segundo a qual os direitos morais millianos têm seu conteúdo definido por meio da deliberação democrática. De acordo com a filosofia política de Mill, “devemos conceber os direitos como reivindicações políticas, e o ato de reivindicar direitos [deve ser concebido] como uma prática de uma política democrática participativa e agonística” (Idem, p. 49).

22. Ao diminuir as distâncias e facilitar o fluxo de informações, invenções como o jornal e o sistema ferroviário integravam as várias regiões das democracias modernas “simultaneamente em uma *agora*”, articulando um espaço público no qual todos os cidadãos poderiam participar (CW XVIII, p. 165). Entretanto, Mill não era ingênuo e sabia que, do mesmo modo como podem contribuir para revigorar a participação democrática, os meios de comunicação podem ter o efeito oposto. No terceiro capítulo de *On Liberty*, com efeito, o filósofo alerta que os meios de comunicação de massa são prejudiciais à crítica e debate públicos quando se tornam veículo de propagação das ideias de apenas um único grupo social. Nesse sentido, como argumentaremos adiante, a democratização da mídia é imprescindível para o bom funcionamento de uma democracia representativa.

23. YOUNG (1996, p. 309) associa os espaços políticos não-governamentais dos quais Mill fala com as associações regionais de bairro, espaços abertos a qualquer cidadão (residente em determinada área) em que questões públicas são abordadas por meio de reuniões periódicas.

24. Segundo MIGUEL (2014, pp. 172-5), entendemos por *accountability* a obrigação que os dirigentes públicos têm de prestar contas de sua atuação política e de se responsabilizar por seus eventuais erros. Sobre a centralidade do conceito de *accountability* na democracia milliana, ver BRILHANTE (2007). A alta estima pela *accountability* fez com que Mill pregasse, ademais, o fim do voto secreto: uma vez que passassem a votar em público, os indivíduos ver-se-iam compelidos a prestar contas de suas escolhas políticas aos demais cidadãos (URBINATI, 2002, pp. 110-18).

25. Ver a entrevista “A democracia representativa é realmente democrática?”, publicada neste dossier.

26. Para uma crítica que vai nessa linha, vide o editorial do jornal *O Globo* (“Decreto agride democracia representativa”), publicado, em 31 de junho de 2014, logo após a promulgação do decreto que visava instituir a Política Nacional de Participação Social.

27. Poder-se-ia argumentar, ademais, que esta diarquia é o que torna a democracia representativa melhor que a democracia direta. Quando o poder político se concentra apenas nas instituições estatais, a crítica e o dissenso tornam-se mais difíceis; a separação entre sociedade civil e Estado facilita a resistência ao poder (KATEB, 1992, pp. 54-5).

28. A concepção de poder político que Mill apresenta em sua filosofia, com efeito, “sustenta uma conclusão forte: a concentração da posse e do controle dos meios de comunicação conduz à concentração significativa do poder de formar o que os outros pensam; o que, por sua vez, contradiz profundamente os ideais democráticos” (BAUM, 2000, p. 82). Sobre a necessidade da democratização da mídia em uma democracia representativa, consulte-se URBINATI (2014, cap. 1).

29. Grifamos o verbo “tender” para destacar que não se trata, aqui, de uma relação causal. Conquanto acredite que a participação na política tenda a transformar moralmente os cidadãos, Mill reconhece que, longe de incutir solidariedade entre os debatedores, há casos em que “a tendência de todas as opiniões de se tornarem sectárias [...] é amiúde agravada

e exacerbada” por causa da deliberação (MILL, 2008 [1859], p. 58). A “verdade que deveria ter sido, mas não o foi, vista, foi rejeitada [...] violentamente porque foi expressa por pessoas tidas como oponentes” (Ibidem). Com sua ressalva, Mill toca em uma questão importante que nem todos os deliberacionistas contemporâneos se lembram de abordar: na deliberação política, o grau de eficácia discursiva não depende simplesmente do *que* se fala, mas também de *quem* fala. Até mesmo nas discussões científicas, ambientes em que a força do melhor argumento supostamente deveria reinar inconteste, frequentemente, *quem* argumenta é determinante para o impacto discursivo do *que* se argumenta. Diferentes títulos e posições de poder geram diferentes graus de eficácia discursiva. No terreno político, em especial, não é raro que o mais sensato dos argumentos seja rechaçado simplesmente porque seu emissário é oponente daquele que o ouve. Mesmo em tais casos, contudo, Mill acredita que a deliberação tem “seu efeito salutar” (Ibidem). Aquele que não é partidário do indivíduo ou grupo que violentamente rejeita uma opinião só por causa do emissário que a exprime, segundo Mill, tenderá a reconhecer a propriedade do argumento em questão.

30. Para Mill, a pluralidade do debate democrático “quebra as barreiras entre um indivíduo e suas concidadãs, pois [...] requer que ele assuma a perspectiva de outrem” (YOUNG, 1996, p. 245). Sendo assim, podemos entender que a ausência de um modelo identitário fixo é apanágio dos sujeitos que vivem em regimes democráticos; o indivíduo democrático, tal qual Lefort já o afirmara, seria aquele que “se descobre sem definição, sem contornos” (LEFORT, 1991, p. 214).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, D. R. 2015. *Representação além das eleições*. Jundiaí: Paco Editorial.
- ANKERSMIT, F. R. 2002. *Political Representation*. Stanford: Stanford University Press.
- ARENDT, H. 2000. “Truth and Politics”. In: *The Portable Hannah Arendt*. Nova Iorque: Penguin.
- ASHCRAFT, R. 1999. “John Stuart Mill and the Theoretical Foundations of Democratic Socialism”. In: EISENACH, E. *Mill and the Moral Character of Liberalism*. Pensilvânia: Pennsylvania University Press.
- BARBER, B. 1996. “Foundationalism and Democracy”. In: BENHABIB, S. *Democracy and Difference*. Nova Jersey: Princeton University Press.
- BAUM, B. 2000. *Rereading Power and Freedom in J. S. Mill*. Toronto: University of Toronto Press.
- BELLAMY, R. 1999. *Liberalism and Pluralism: Towards a Politics of Compromise*. Nova Iorque: Routledge.
- BOBBIO, N. 2006. *Liberalismo e Democrazia*. Milão: Simonelli Editore.
- _____. 2015. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de M. Nogueira. 13^a edição. São Paulo: Paz e Terra.
- BRILHANTE, A. A. 2007. *The Centrality of Accountability in John Stuart Mill’s Liberal-Utilitarian Conception of Democracy*. 317 f. Tese de Doutorado (Departamento de Políticas Públicas), Universidade de Londres.
- CARLISLE, J. 1999. “Mr. J. Stuart Mill, M. P., and the Character of the Working Classes”. In: EISENACH, E. *Mill and the Moral Character of Liberalism*. Pensilvânia: Pennsylvania University Press.
- COLLINI, S. 1984. “Introduction”. In: MILL, J. S. *The Collected Works of John Stuart Mill*, vol. XXI. Toronto: University of Toronto Press; Londres: Routledge and Kegan Paul.

- FEUER, L. 1949. "John Stuart Mill and Marxian Socialism". *Journal of the History of Ideas*, vol. 10. no. 2, Pensilvânia.
- FRÍAS, S. C. 2006. "John Stuart Mill: um modelo ético y antropológico de democracia". *Téλoç: Revista Iberoamericana de Estudios Utilitaristas*, vol. 15.
- GIRARD, C. 2015. "« La lutte violente entre les parties de la vérité »: *conflit des opinions et démocratie représentative chez John Stuart Mill*". *Revue internationale de philosophie*, n° 272.
- HABERMAS, J. 2014. *Mudança estrutural da esfera pública*: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de D. L. Werle. São Paulo: Editora Unesp.
- HAYAT, S. 2013. "La représentation inclusive". *Raisons politiques*, no. 50.
- HELD, D. 2008. *Models of Democracy*. Cambridge: Polity Press.
- HEYDT, C. 2006. *Rethinking Mill's Ethics: Character and Aesthetic Education*. Londres e Nova Iorque: Continuum.
- KATEB, G. 1992. "The Moral Distinctiveness of Representative Democracy". In: *The Inner Ocean: Individualism and Democratic Culture*. Nova Iorque: Cornell University Press.
- KROUSE, R. 1982. "Two Concepts of Democratic Representation: James and John Stuart Mill". *The Journal of Politics*, vol. 44, no. 2.
- LANDEMORE, H. 2013. "John Stuart Mill: Epistemic Democrat or Epistemic Liberal?". In: *Democratic Reason: Politics, Collective Intelligence and the Rule of the Many*. Nova Jersey: Princeton University Press.
- LEFORT, C. 1991. *Pensando o político*: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Tradução de E. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- MANIN, B. 1996. *Principes du gouvernement représentatif*. Paris: Calmann-Lévy.
- _____ ; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. 1999. "Introduction". In: *Democracy, Accountability, and Representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- MANSBRIDGE, J. 1996. "Using Power/Fighting Power: the Polity". In: BENHABIB, S. *Democracy and Difference*. Nova Jersey: Princeton University Press.
- _____. 2003. "Rethinking Representation". *The American Political Science Review*, vol. 97, no. 4.
- _____. 2006. "Conflict and Self-Interest in Deliberation". In: BESSON, S.; MARTÍ, J. *Deliberative Democracy and its Discontents*. Hampshire: Ashgate.
- MIGUEL, L. F. 2014. *Democracia e representação*. São Paulo: Unesp.
- MILL, J. S. 1963-1991. *The Collected Works of John Stuart Mill*, 33 vols. Toronto: University of Toronto Press; Londres: Routledge and Kegan Paul.

_____. 2008 [1859]. "On Liberty". In: *On Liberty and Other Essays*. Edição e notas de J. Gray. Oxford: Oxford University Press.

_____. 2008 [1861]. "Considerations on Representative Government". In: *On Liberty and Other Essays*. Edição e notas de J. Gray. Oxford: Oxford University Press.

_____. 2008 [1863]. "Utilitarianism". In: *On Liberty and Other Essays*. Edição e notas de J. Gray. Oxford: Oxford University Press.

MILLER, D. 1999. *Public Spirit and Liberal Democracy*: John Stuart Mill's Civic Liberalism. 244 f. Tese (Doutorado em Filosofia), Universidade Pittsburgh.

NOBRE, M. 2004. "Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução". In: COELHO, V.; NOBRE, M. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34.

OFFE, C. 1984. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

PATEMAN, C. 1970. *Participation and Democratic Theory*. Cambridge: Cambridge University Press.

PITKIN, H. F. 1967. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press.

PLOTKE, D. 1997. "Representation is Democracy". *Constellations*, vol. 4, no. 1.

PRZEWORSKI, A. 1999. "Minimalist Conception of Democracy: a Defense". In: HACKER-CORDÓN, C.; SHAPIRO, I. *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press.

RILEY, J. 2007. "Mill's Neo-Athenian Model of Liberal Democracy". In: URBINATI, N.; ZAKARAS, A. *J. S. Mill's Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press.

ROSANVALLON, P. 2006. *La contre-démocratie*. Paris: Seuil.

_____. 2007. "L'universalisme démocratique: histoire et problèmes". *La Vie des idées*.

RUNCIMAN, D.; VIEIRA, M. B. 2008. *Representation*. Cambridge: Polity Press.

SARVASY, W. 1984. "J. S. Mill's Theory of Democracy for a Period of Transition between Capitalism & Socialism". *Polity*, vol. 16, no. 4.

SAWARD, M. 2010. *The Representative Claim*. Oxford: Oxford University Press.

SCHUMPETER, J. A. 2003 [1943]. *Capitalism, Socialism & Democracy*. Londres e Nova Iorque: Routledge.

SKORUPSKI, J. 2006. *Why Read Mill Today?* Londres e Nova Iorque: Routledge.

THOMPSON, D. 1976. *John Stuart Mill and Representative Government*. Nova Jersey: Princeton University Press.

- _____. 2007. "Mill in Parliament: when should a philosopher compromise?". In: URBINATI, N.; ZAKARAS, A. *J. S. Mill's Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press.
- TORMEY, S. 2015. *The End of Representative Politics*. Cambridge: Polity Press.
- URBINATI, N. 2000. "Representation as Advocacy: a Study of Democratic Deliberation". *Political Theory*, vol. 28, no. 6.
- _____. 2002. *Mill on Democracy*: from the Athenian Polis to Representative Government. Chicago e Londres: University of Chicago Press.
- _____. 2006a. "O que torna a representação democrática?" Tradução de M. Soares. *Lua Nova*, São Paulo, 67.
- _____. 2006b. *Representative Democracy: Principles & Genealogy*. Chicago e Londres: University of Chicago Press.
- _____. 2011. "Representative Democracy and its Critics". In: ALONSO, S.; KEANE, J.; MERKEL, W. *The Future of Representative Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- _____. 2014. *Democracy Disfigured*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- WILLIAMS, M. 1998. *Voice, Trust, and Memory*: Marginalized Groups and the Failings of Liberal Representation. Nova Jersey: Princeton University Press.
- WOOD, E. M. 2000. *Democracy against Capitalism*: Renewing Historical Materialism. Cambridge: Cambridge University Press.
- YOUNG, I. M. 2000. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press.
- YOUNG, S. M. 1996. *The Democratic Citizen and the Expanded Self*: Self-Development and Representative Government in the Works of W. von Humboldt, G. W. F. Hegel and J. S. Mill. 364f. Tese de Doutorado (Departamento de Filosofia), Universidade Harvard.
- ZAKARAS, A. 2007. "John Stuart Mill, Individuality, and Participatory Democracy". In: URBINATI, N.; _____. *J. S. Mill's Political Thought*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ZIVI, K. 2006. "Cultivating Character: John Stuart Mill and the Subject of Rights". *American Journal of Political Science*, vol. 50, no. 1.